

01-0595/1999

m. abs
2001.



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0595/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0595/1999 DE 23/11/1999

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS NEDER

EMENTA:

DEFINE DIRETRIZES PARA UMA POLITICA DE PREVENCAO E ATENCAO INTEGRAL A SAUDE DE PESSOA PORTADORA DE DIABETES, NO AMBITO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE NO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 15:52:07

00000055815-08



ARQUIVADO em 03/01/2001

CI Maria Isabel Lopes Corr
Chefe de Seção Técnica - Substituto

COS
VÃO

ma polít
atenção
portadora
proposta
4º será ap
diência P
invocada
adual de
go 3º A



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 de 01 de proc. 595 de 1999
1
Ca

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 23 NOV 1999
Presidente
Vice-Presidente
Secretário
Relatores
Suplentes
Presidente

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0595/1999

Define diretrizes para uma política de prevenção e atenção integral à saúde de pessoa portadora de *Diabetes*, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal da Saúde, prestará atenção integral à pessoa portadora de *Diabetes* em todas as suas formas, assim como dos problemas de saúde a ele relacionados, tendo como diretrizes:

- I. A universalidade, a integralidade, a equidade, a descentralização e a participação da sociedade na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, do Código de Saúde do Estado de São Paulo e suas leis reguladoras e da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- II. Ênfase nas ações coletivas e preventivas, na promoção da saúde e qualidade de vida, na multidisciplinaridade e no trabalho intersetorial em equipe.
- III. O desenvolvimento de instrumentos de informações, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

SEÇÃO DE REVISÃO
1840
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACULO	
SEGUE(M) juntado nesta data o(s) empenho(s) sob n.º <u>204</u> e fôlha <u>20</u> do sob	
n.º <u>5</u> de <u>26/22/99</u> a <u>20</u>	

Adelina Cione

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha	02	de	procl.	3
n.º	595	de	19	99

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

IV. O apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para o enfrentamento e controle do *Diabetes* e dos problemas a ele relacionados, e seus determinantes, assim como para a formação permanente dos trabalhadores da rede de serviço de saúde.

V. O direito às medicações e aos instrumentos e materiais de auto-aplicação e auto-controle, visando a maior autonomia possível por parte do usuário.

Art. 2º - As ações programáticas referentes ao *Diabetes*, em todas as suas formas, assim como aos demais fatores de riscos ou problemas de saúde a ele relacionados serão definidas em norma técnica a ser elaborada por Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde, garantida a participação de entidades de usuários, universidades públicas, representantes da sociedade civil e profissionais ligados à questão.

§ 1º - O Grupo de Trabalho previsto na "caput" deste artigo será levado ao conhecimento do Conselho Municipal de Saúde e a ele apresentará o resultado de seus trabalhos.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Saúde garantirá ao Grupo Trabalho o apoio técnico e material que se fizer necessário.

§ 3º - O Grupo de Trabalho terá como princípio o respeito às peculiaridades e especialidades regionais e locais, e ao respectivo Plano Municipal de Saúde, sendo o resultado de seu trabalho um instrumento técnico orientador fundado nos princípios elencados nesta Lei.

§ 4º - O Grupo de Trabalho terá prazo de 90 dias, após sua constituição, para apresentar proposta de Norma Técnica que estabeleça diretrizes para uma política de prevenção e atenção à saúde da pessoa portadora de *Diabetes*.

§ 5º - A proposta de que trata o § 4º será apreciada em Audiência Pública, previamente convocada para este fim, e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A direção do SUS municipal garantirá o fornecimento universal de medicamentos, insumos, materiais de auto-controle e auto-aplicação de medicações, além de outros procedimentos necessários à atenção integral da pessoa portadora de *Diabetes*.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.





Câmara Municipal de São Paulo

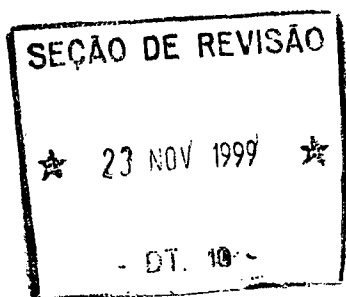
Folha n.º	03	de proc.	S. 4
	595	do	1999
<i>Ad</i>			

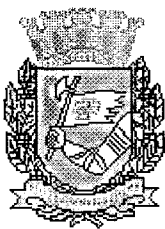
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1999

Carlos Neder
Carlos Neder
Vereador - PT





Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

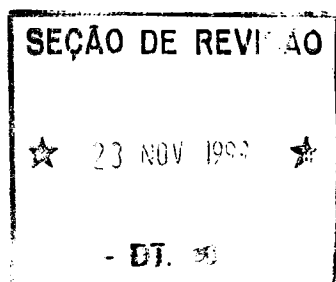
Este projeto de lei tem o objetivo de estabelecer uma política de prevenção e atenção integral à saúde da pessoa portadora de Diabetes, visando ao desenvolvimento de ações e de serviços pelo Sistema Único de Saúde, destinados à população em geral, além de ações de tratamento e reabilitação.

Estudos populacionais recentes estimam que cerca de 10% da população paulista tenham Diabetes, nas suas várias formas, e destes cerca de 10% utilizam (ou deveriam utilizar) reposição de insulina. A gravidade deste quadro fica evidente pela perda de 12,7 anos de vida para homens e 11,3 anos para mulheres.

Do mesmo modo, complicações, muitas vezes fatais, promovidas pela dessassitência, têm custo incalculável, que em boa medida pode ser suprimido por ações de promoção, prevenção e reabilitação.

Há uma forte organização por parte dos usuários, que dá base social e política para a implantação das medidas aqui propostas.

Dada a gravidade da situação, apresentamos o presente projeto de lei, com base em proposta similar do Deputado Roberto Gouveia (PT), para apreciação dos senhores Vereadores e visando a construção de uma cidade saudável e solidária.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 6

Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº595..... de 19 99.....26. / 11. / 99..... (a)Adelina *Adelina*.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 26-11-99
PL. 1116/97, 269/98, 396/98, 247/99.

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça
30 / 11 / 99
Bruno Candelman
BRUNO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/11/99 às 17h22 hs.

Carmen de Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador EDez *Edes*
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 7 de dez de 19 99
[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 07 / 12 / 99

(a)
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

PL 595/99
02/12/99

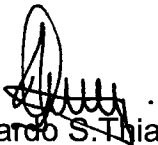
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que visa definir "diretrizes para uma política de prevenção e atenção integral à saúde de pessoa portadora de Diabetes, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de São Paulo".

A proposta visa, portanto, orientar a ação da Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito à prevenção e assistência ao portador de diabetes. Determina, ainda, que as ações programáticas referentes ao Diabetes serão definidas em norma técnica a ser produzida por Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentado ao Conselho Municipal de Saúde.

Sem embargo dos meritórios propósitos de seu autor, a propositura não deve prosperar, pois viola dispositivos legais.

Com efeito, o projeto imiscui-se em aspectos relativos à organização administrativa da Prefeitura, determinando a constituição de grupo de trabalho, atribuindo funções à Secretaria da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, matéria sujeita à iniciativa legislativa privativa do Senhor Prefeito, consoante determinam os artigos 37, § 2º, inciso IV, e 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

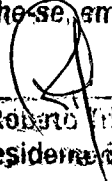
Assim sendo, ante o inafastável vício quanto à iniciativa, somos
PELA ILEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marcela Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
em substituição


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se em 7/12/99


Roberto Tripoli
Presidência CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 9/10/2000


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data parecer de informação, rubricado sob

folha nº 072 32 a) Deferimento

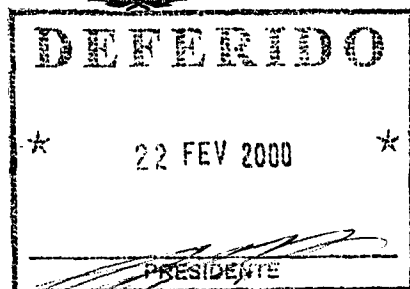
24/10-2/00

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº #07-# do
fls. 10
Processo 595/99
Hélio Hideki Tanahashi
Reg. 11123 *fil*



13 - RDS
13-0137/2000

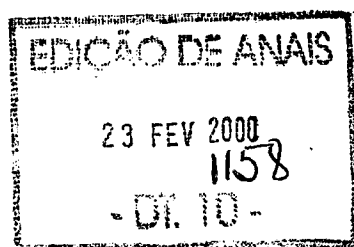
REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do Projeto de Lei nº 595/99, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2000

Carlos Neder

CARLOS NEDER

Vereador - PT



A Com. de Const. e Justiça

23/02/00

BRUNO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 24/02/00 às 15:25h.

CARMEN DE MELLO

Assistente Parlamentar

EDICAO DE ANAIS
23 FEV 2000
- DI. 10 -

*Intuito
pelos Juvenis
dos Diabéticos*

**Associação
de Diabetes
Juvenil**

Ó GOVERNO NÃO PODE DAR AS COSTAS PARÁ OS DIABÉTICOS

Folha nº 408# CC
PROCESSO 595/99
Rég. 11123 MLC
HALL HIDEKI T. HADASHI

EXIGIMOS UM PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE PELO SUS E A ISENÇÃO DO ICMS SOBRE OS PRODUTOS PARA O TRATAMENTO E CONTROLE DO DIABETES

O diabetes pode atingir qualquer pessoa. É uma doença que não tem cura, mas que pode ser controlada. Na maioria das vezes tomamos conhecimento de que a pessoa é diabética quando já desenvolveu outras doenças graves como infarto do miocárdio, derrame cerebral, cegueira, impotência, insuficiência renal, úlceras e até amputações de pernas e pés.

Os programas preventivos, tratamentos adequados e controle evitam que o diabético desenvolva estas doenças graves e fatais.

Embora sejamos mais ou menos 1 milhão e seiscentos mil portadores do diabetes em todo o Estado de São Paulo, o governo continua nos dando as costas, mesmo sabendo que o crescimento no número de doentes é assustador.

O governo acaba gastando com as sequelas da doença como amputações, hemodiálises pela falência dos rins e cegueira em vez de investir em programas de prevenção. Já temos mais de 6.000 diabéticos no País que dependem da hemodiálise e o custo desse tratamento é de R\$ 915 por mês. As internações para tratamento de úlcera nos pés custam aos cofres públicos cerca de R\$ 3 mil por mês.

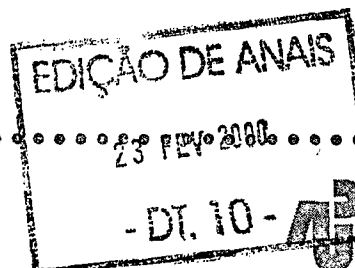
Com o mesmo dinheiro que se gasta com a hemodiálise de uma pessoa, o governo poderia custear tratamento e controle adequados para QUATRO diabéticos, oferecendo medicamento, insulina, aparelhos e tiras para medir o nível de açúcar no sangue e na urina, seringas, lancetas etc. O diabético desembolsa R\$ 243,60 por mês para tratar da doença. Num país de salário mínimo fixado em R\$ 136,00 mensais, o governo não pode se furtar de sua responsabilidade em oferecer tratamento ao diabético.

Alguns poderiam pagar pelos itens que necessitam se o governo estadual abrisse mão dos 18% de ICMS que incidem sobre medicamentos e produtos para o controle. Afinal, o governo já isentou do ICMS medicamentos, hormônios e vacinas para galinha, coelho e gado bovino.

Não é possível mais conviver com esta situação. Nos hospitais e postos de saúde da rede pública, o governo apenas distribui insulina (quando tem) e um tipo de comprimido, quando também tem. Para marcar consulta ou um exame em centros especializados, o diabético fica em fila de espera seis meses ou mais.

O que nós diabéticos exigimos é o direito a um Programa de Atenção Integral à Saúde do Diabético pelo SUS, que inclua tratamento, qualificação dos profissionais da rede pública, medicamentos, insulinas, glicosímetros, tiras para o controle da taxa de açúcar no sangue e urina, seringas, lancetas e a isenção do ICMS sobre os produtos para o tratamento e controle do diabetes.

ENGAJE-SE NESTA LUTA. NA LUTA PELA MELHOR QUALIDADE DE VIDA DE MILHÕES DE DIABÉTICOS.



Associação
de Diabetes
Juvenil

Internação em Diabetes Mellitus

em Reais Nominais

Ano	Gasto	Pacientes	Custo Médio
95	21.102.972,00	117.413	179,73
96	20.737.658,00	110.245	188,11
97	21.882.809,00	115.632	189,25
98	24.702.107,00	104.257	236,93

Fonte: DATASUS

Internação em Hipertensão Essencial

em Reais Nominais

Ano	Gasto	Pacientes	Custo Médio
95	14.627.447,00	162.655	89,93
96	13.952.407,00	146.294	95,37
97	14.157.941,00	146.337	96,75
98	10.996.529,00	94.476	116,39

Fonte: DATASUS

Tratamento com Hemodiálise para Paciente Diabético com Falência dos Rins

Ano		
98	Custo mês por paciente	915,00

Fonte: DATASUS

Internação para Tratamento de úlceras nos pés

Mês / por paciente	3.000,00
--------------------	----------

EDIÇÃO DE ANAIS

23 FEV 2000

- DI. 10 -

CESTA BÁSICA DE MATERIAIS PARA O CONTROLE DO DIABETES

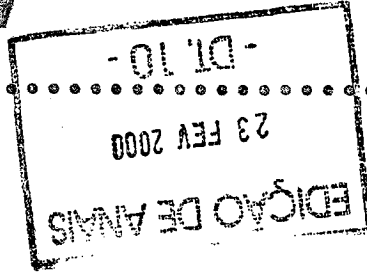
PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Glucose	30 04 01 10	18%	R\$ 10,60	R\$ 32,00	aparelho para medir a glicemia
Tiras	38 22 00 00	18%	R\$ 47,70 R\$ 26,10	R\$ 68,90 R\$ 39,20	caixa 50 tiras 25 tiras
Lancetas	90 18 39 90	17%	R\$ 15,00	R\$ 18,20	caixa com 100
Seringas	90 18 31 11	18%	R\$ 3,70	R\$ 4,50	embalagem com 10
Teste para urina	38 22 00 00	18%	R\$ 16,12	R\$ 23,80	caixa com 50
Hipoglicemiante oral	30 04 90 12	18%	R\$ 18,57	R\$ 27,85	
Anti-diabético oral	201.30 04 90 99	18%	R\$ 14,00	R\$ 14,00	

EDIÇÃO DE ANAIS

23 FEV 2000

- DT. 10 -

Associação de Diabetes Juvenil



Obs.: Não está incluso o custo com exames

CONSULTAS AO ANO			
3	Endocrinologista	R\$ 150,00	R\$ 450,00
1	Nutricionista	R\$ 100,00	R\$ 100,00
2	Oftalmologista	R\$ 100,00	R\$ 200,00
1	Dentista	R\$ 300,00	R\$ 300,00
TOTAL			R\$ 1.050,00

QUANTO CUSTA PARA MANTER UM BOM CONTROLE DO DIABETES EM CONSULTA

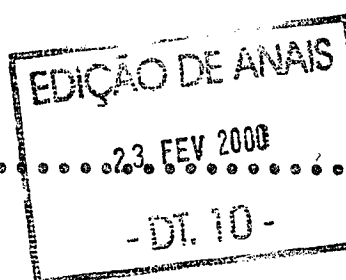
595/99
11123
11123
11123

QUANTO CUSTA PARA MANTER UM BOM CONTROLE DO DIABETES COM MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS

Tipo 1 - insulino-dependente

	QUANTIDADE			
Insulinas	2	R\$ 21,30	R\$ 42,60	3 aplicações ao dia
Seringas	100	R\$ 4,50	R\$ 45,00	3 aplicações ao dia
Lancetas	100	R\$ 18,20	R\$ 18,20	3 testes ao dia
Tiras	100	R\$ 137,80	R\$ 137,80	3 testes ao dia
TOTAL MENSAL			R\$ 243,60	

• Glicosímetro (aparelho para medir glicemia) R\$ 127,00



TIPO 2 - ACIMA DE 40 ANOS - HEREDITÁRIO

	QUANTIDADE		
Anti-diabético Hipoglicemiante	1 Caixa	R\$ 14,00 R\$ 27,85	2 medicamentos ao dia
Lancetas	100	R\$ 18,20	3 testes ao dia
Tiras	100	R\$ 137,80	3 testes ao dia
TOTAL		R\$ 197,85	

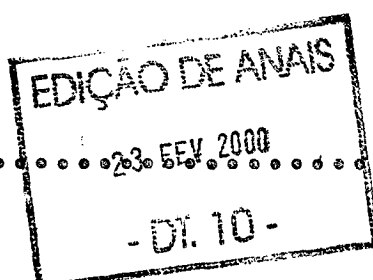
EDIÇÃO DE ANAIS
 23 FEV 2000
 - DT. 10 -

RELATÓRIO FINAL

QUANTO CUSTA O DIABETES

POR ANO COM O CONTROLE

			TIPO 1	TIPO 2
Controle mensal	Tipo 1	R\$ 243,60	R\$ 2.923,20	R\$ 2.374,20
	Tipo 2	R\$ 197,85		
Glicosímetro			R\$ 127,00	R\$ 127,00
Total anual			R\$ 3.050,20	R\$ 2.501,20
			18%	18%
			R\$ 549,04	R\$ 450,22
Quanto custa o diabetes com a isenção do ICMS			R\$ 2.501,16	R\$ 2.050,98
Mês			R\$ 208,43	R\$ 171,08



MEDICAMENTO PRA GALINHA NÃO PAGA ICMS MEDICAMENTO PRA DIABÉTICO CEGO PAGA



*Lutando
pelos Direitos
dos Diabéticos*

EDIÇÃO DE ANAIS

23 FEV 2000

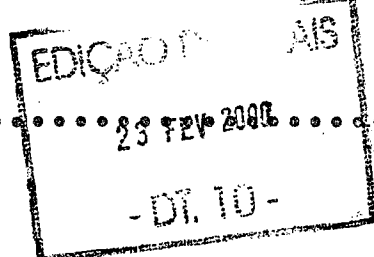
- DT. 10 -



MEDICAMENTO PRA COELHO NÃO PAGA ICMS MEDICAMENTO PRA DIABÉTICO PAGA



*Lutando
pelos Direitos
dos Diabéticos*



MEDICAMENTO PRA VACA NÃO PAGA ICMS MEDICAMENTO PRA DIABÉTICO AMPUTADO PAGA



*Lutando
pelos Direitos
dos Diabéticos*

EDIÇÃO DE ANAIS

23 FEV 2000

- DT. 10 -



PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM DIABETES

Introdução

A saúde vai mal em todo o Brasil, mas o descaso com o diabetes é muito pior.

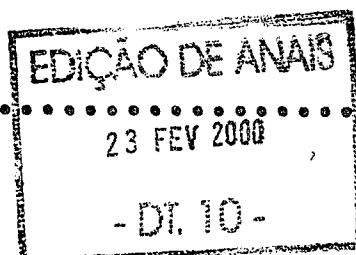
Os médicos clínicos, pediatras (raras exceções), enfermeiros, nutricionistas e educadores em saúde estão despreparados pela falta de implementação de um programa de integração e conscientização em Educação em Diabetes, na rede pública de saúde.

Esta situação gera a elevação de custos médico-hospitalares no orçamento da saúde e um alto custo social para o País, pois pela falta de uma política preventiva da doença para evitar as suas complicações tardias, milhares de pessoas têm que deixar o mercado de trabalho precocemente.

Outra agravante é em relação aos serviços especializados que acabam superlotados.

De acordo com alguns especialistas a diabetes atinge cerca de 10 milhões de brasileiros.

Sendo assim, temos por obrigação prepararmos os profissionais de saúde para enfrentar a doença do milênio e diagnosticarmos precocemente a população.



Público alvo

Médicos clínicos, pediatras, ginecologistas, enfermeiras, nutricionistas, assistentes-sociais, agentes comunitários de saúde.

Objetivo

Propagar a educação em diabetes em todos os níveis nos serviços de atendimento à saúde.

Fornecer subsídios aos profissionais de saúde para diagnóstico, acompanhamento e orientação ao paciente diabético, bem como racionalizar o atendimento na rede pública de saúde.

Estimular a prática da medicina preventiva evitando as complicações decorrentes do diagnóstico tardio para desta forma minimizar os custos da área de saúde.

EDIÇÃO DE ANAIS

23 FEV 2000

- DI. 10 -

Estratégias

Levantar o número de profissionais a serem treinados.

Elaboração do conteúdo do programa de treinamento baseado nos princípios da educação em diabetes:

- Diabetes como um problema de saúde pública
- Diabetes mellitus - conceito, diagnóstico e classificação
- Epidemiologia do diabetes mellitus
- Fisiopatologia e quadro clínico do diabetes mellitus
- Complicações agudas do diabetes mellitus
- Complicações crônicas do diabetes mellitus
- O exercício físico e a dieta no tratamento do diabetes mellitus
- Hipoglicemiantes orais
- Tratamento insulínico do diabetes mellitus
- Automonitorização: técnicas para o controle domiciliar do diabetes mellitus
- Instrução e educação do paciente diabético
- O atendimento do diabético na rede básica de saúde

A equipe de treinamento será composta por médico, educadora em saúde, assistente-social, enfermeira e nutricionista

O treinamento será realizado em hospitais, prontos socorros da rede pública

EDIÇÃO DE ANAIS

23 FEV 2000

- DI. 10 -

 Associação
de Diabetes
Juvenil

13

CAMPANHA DE PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO EM DIABETES

Introdução

O diabetes é hoje o maior problema de saúde global. É a terceira causa de morte no mundo, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) perdendo unicamente para problemas cardiovasculares e câncer.

As estatísticas demonstram que a doença dobrou nos últimos quinze anos e tende aumentar mais ainda, dado o envelhecimento da população. No ano 2010, a Organização Mundial de Saúde estima 340 milhões de diabéticos no mundo inteiro.

No Brasil a prevalência é de 7,6%, mas de acordo com alguns especialistas este índice está chegando a casa dos 15%.

O mais alarmante é que grande parte destas pessoas desconhecem o diabetes pela falta de implementação de um programa de saúde por parte das autoridades.

Este programa deve abranger campanhas de Prevenção e Educação em Diabetes periódicas junto à população e projetos de integração e conscientização em Educação em Diabetes para os profissionais dos postos de saúde, hospitais e serviços especializados.

Uma forma de racionalizar o atendimento da saúde para a população e inverter o modelo de saúde adotado nos últimos anos no Brasil de curativa para preventiva com ganhos tanto no custo social como em tratamentos médico - hospitalares.

Estudos demonstram que a Educação em Diabetes pode diminuir o número de hospitalizações, as complicações degenerativas (cegueira, nefropatia, neuropatias), as complicações circulatórias que causam as amputações.

EDIÇÃO DE ANAIS

23 FEV 2000

- DI. 10 -

Objetivo

Prevenção, orientação e detecção da população diabética.

Público alvo

População acima de 30 anos, de ambos os sexos.

EDIÇÃO DE ANAIS

23 FEV 2008

- DI. 10 -

Estratégias

• *Duração da campanha, um final de semana*

Local - Postos de saúde, hospitais e serviços especializados da rede pública, em todo o estado de São Paulo.

• *Equipamento técnico* - aquisição de material técnico para a dosagem da glicemia capilar

- aparelhos de glicosímetro
- tiras reagentes
- lancetas
- lancetadores
- álcool swabs
- luvas
- descartex

• *Material didático*

Elaboração de folheto explicativo sobre os sintomas e os tipos de diabetes para distribuir junto à população.

Elaboração de ficha cadastral para o preenchimento antes da realização do teste.

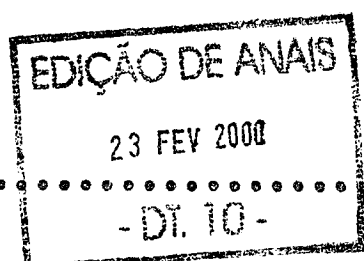
Elaboração de programa para o treinamento das equipes de profissionais, que aplicarão os testes.

• *Treinamento*

Serão treinadas as enfermeiras e agentes comunitários de saúde para efetuar o trabalho.

A responsabilidade pelo treinamento ficará a cargo do pool de empresas fornecedores de equipamento técnico.

Carga horária - o treinamento teórico e prático será de quatro horas com equipes de 10 pessoas.



Local

O turno de trabalho para a realização do teste será de 8 horas

Cada equipe será composta de sete pessoas manuseando o equipamento e três pessoas para a orientação a quem apresente nível glicêmico fora do padrão estabelecido.

Cada equipe cumprirá turno de quatro horas.

Pessoal de apoio - para auxiliar no preenchimento das fichas cadastrais.

Fichas cadastrais - após o término da realização da campanha, cada posto fará a tabulação e enviará os números para a Secretaria de Saúde do Estado.

Posteriormente, as fichas serão encaminhadas novamente ao seu local de origem, posto de saúde, hospitais da rede pública e serviços especializados para o acompanhamento dos casos detectados ou confirmados.

EDIÇÃO DE ANAIS

23 FEV 2000

- DT. 10 -

PERFIL DA ASSOCIAÇÃO DE DIABETES JUVENIL - ADJ

EDIÇÃO DE ANAIS

23 FEV 2000

 Associação
de Diabetes
Juvenil

18

Introdução

A Associação de Diabetes Juvenil - ADJ atende a pessoas portadoras de todos os tipos de diabetes, de qualquer faixa etária e classe sócio-econômica, através do trabalho integrado de uma equipe multidisciplinar formada por psicóloga, assistente social, nutricionista, enfermeira e voluntários (diabéticos ou familiares).

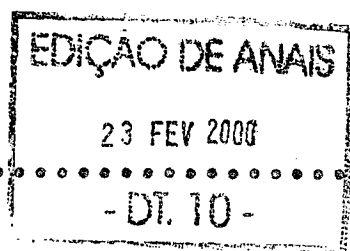
Além disto, mantém representatividade junto aos órgãos públicos como orientador e fiscalizador da luta pelos direitos do diabético no país e tem conseguido grandes vitórias neste sentido.

Segundo o último censo, o diabetes atinge 7,6 % da população brasileira sendo que 9,6% concentra-se na capital paulista. O mais grave é que mais da metade desconhece ser portadora da doença e quando descobre é através de alguma sequela que provoca ao longo do tempo como: cegueira, problemas cardiovascular e renal, neuropatia, impotência, úlcera nas pernas e até amputações dos membros inferiores.

Com a precariedade do sistema de saúde no Brasil, a associação passa a exercer o papel social do estado também, organizando campanhas de detecção junto a população, propagando a educação em diabetes (controle) para evitar as sequelas da doença, promovendo cursos de reciclagem para profissionais de saúde, entre outras atividades.

O diabetes não tem cura, mas as estatísticas comprovam que quando tratada e controlada adequadamente com o apoio de uma equipe multiprofissional se traduz em qualidade de vida e redução nos custos médico-hospitalares, deixando de provocar a invalidez precoce do indivíduo. Por isto o trabalho da ADJ não pode parar.

O atendimento da ADJ é gratuito. As pessoas que se associam pagam uma taxa simbólica. Em contrapartida a entidade mantém um Centro Educacional para prestar o atendimento à população; promove encontros, cursos, palestras; workshops, passeios, acampamento para jovens entre outras atividades; dispõe de alguns produtos para o o tratamento e controle no dispensário com preços abaixo do mercado e edita trimestralmente o jornal "Novos Horizontes" que leva ao associado notícias sobre novos tratamentos, produtos e serviços.



A história

A Associação de Diabetes Juvenil - ADJ, entidade não governamental, sem fins lucrativos, legalmente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob número 32.791/80 (livro A) foi fundada em 10 de março de 1980, por um grupo de pais de crianças e adolescentes diabéticos conscientes de que a educação em diabetes era o único caminho para se conseguir uma qualidade de vida melhor para os seus filhos.

Por isto, desde o início o objetivo da ADJ passou a ser conscientizar e educar diabéticos, familiares, profissionais de saúde e população em geral.

Como tudo no início é difícil, com a ADJ não foi diferente. Os fundadores começaram a se reunir em suas próprias casas para montar sua estrutura legal de funcionamento; escrever os seus estatutos; organizar eventos sociais - bazares, churrascos, rifas etc - para levantar fundos e assim imprimir os primeiros folhetos informativos e organizar as palestras educativas.

Em 1982, a ADJ passou a funcionar à rua da Consolação (a primeira sede), em um conjunto alugado pelos seus fundadores.

Lá, as mães voluntárias revezavam-se no atendimento às pessoas que buscavam informações sobre o diabetes ou consolo e amparo quando do diagnóstico de seus filhos e familiares.

Desta forma verificou-se a necessidade de criar uma equipe especializada para dar suporte às famílias e aos diabéticos com dificuldades de adaptação e aceitação à doença.

No início organizou-se um plantão especial com psicólogas. Mais tarde integrou o grupo uma assistente social para fazer o encaminhamento de pessoas que não tinham condições de pagar uma consulta para os hospitais.

O conselho de administração, diretoria, conselho fiscal não tem qualquer remuneração.

Uma associação leiga não poderia desenvolver adequadamente suas atividades sem o suporte de um conselho consultivo médico, que é encarregado de orientar a elaboração do material didático, opinar sobre a participação em pesquisas e a utilização de produtos adequados para o consumo dos diabéticos, proferir palestras para esclarecer dúvidas de jovens, pais e profissionais de saúde.

A ADJ conta com a colaboração da Juvenile Diabetes Foundation, sediada em Nova York, Estados Unidos (uma das maiores organizações do mundo na dotação de verbas para pesquisas em diabetes) no fornecimento de material e na troca de experiências.

Em 1999, a ADJ passou a ser membro da International Diabetes Federation (IDF).

.....EDIÇÃO DE ANAIS.....

23 FEV 2000

- DI. 10 -

 Associação
de Diabetes
Juvenil

20

Conheça as atividades que a ADJ promove para a prevenção e o controle do diabetes.

• *Atendimento*

Atendimento individual de orientação e encaminhamento para uma equipe multiprofissional composta por profissionais especializados e conceituados na área de diabetes: médicos, psicólogas, assistente social, nutricionista e enfermeira.

• *Voluntários*

Com formação em Educação em Diabetes para dar suporte ao atendimento, em campanhas de prevenção junto à população e na organização de eventos sociais e culturais.

• *Centro Educacional em Diabetes*

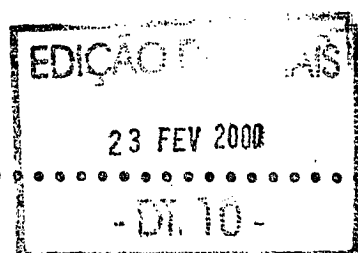
No centro educacional estão funcionando as salas de auto-aplicação e monitoramento, Saúde Bucal, Cuidado com os Pés e Cozinha Experimental com profissionais capacitados para dar suporte a diabéticos e familiares.

• *Grupos*

Adulto - informações gerais seguida de debate e troca de experiências entre os membros do grupo.

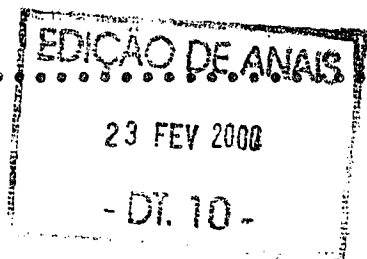
Infantil e adolescente - incentivo ao auto-controle, objetivando a independência, adaptação e aceitação à doença.

Pais e mães - trabalho paralelo ao grupo infantil e de adolescente com o objetivo de fornecer conceitos teóricos-práticos, troca de experiências e aceitação à doença.



Atividades educativas

- **Palestras informativas** - proferida por profissionais de saúde com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre o diabetes e seu tratamento. Periodicidade: quarto sábado do mês.
 - **Workshop de alimentação** - No restaurante virtual da ADJ você aprende o que comer, quando comer e como fraccionar sua dieta.
 - **Curso de culinária** - com o objetivo de ensinar a fazer pratos deliciosos com produtos dietéticos.
 - **Work-shop Saúde Bucal** - com o objetivo de ensinar a escovação, higienização, prevenção entre outros temas.
 - **Curso de aplicação de insulina** - informações sobre auto-aplicação e auto monitorização.
 - **Curso de automonitoramento** - informações e orientações sobre a importância do controle.
 - **Curso de Atualização para médicos** - Dirigido a médicos de todas as áreas, principalmente os generalistas, com o objetivo de reciclar e mostrar a importância da atuação de uma equipe multidisciplinar no resultado do tratamento do diabético.
 - **Fórum** - "Como viver bem com o diabetes", realizado anualmente para esclarecer a população no sentido de desmistificar a doença, educar diabéticos e familiares para proporcionar uma melhor qualidade de vida para todos.
 - **Fórum de Atualização e Educação em Diabetes** - dirigido a profissionais de saúde das áreas médica, serviço social, psicologia, nutrição, enfermagem, professores de educação física etc. O tema básico é a educação.
- Jornal "Novos Horizontes" editado trimestralmente pela associação com uma tiragem de 15 mil exemplares.



Atividades recreativas

• *Acampamento para jovens com diabetes*

A ADJ promove desde a sua fundação, em conjunto com a Escola Paulista de Medicina - disciplina de Endocrinologia - a colônia de férias para jovens diabéticos. Participam desta atividade 60 jovens diabéticos, entre 9 e 17 anos de idade. Durante 9 dias no Acampamento Nosso Recanto, em Sapucaí Mirim trocam experiências e adquirem informações sobre diabetes e seu tratamento.

• *Passeio Educativo*

Participam do evento 40 jovens diabéticos, entre 12 e 18 anos de idade. Num final de semana trocam experiências e informações teóricas-práticas a respeito do diabetes. Durante 9 anos foi realizado em Barra Bonita. Nestes últimos anos, o local é escolhido de acordo com a infra-estrutura (hotel, acampamento entre outros), valor da locação e localização da cidade.

• *Passeio para adultos*

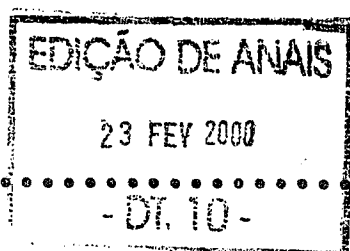
Nas instalações do Acampamento Nosso Recanto, em Guararema, durante um final de semana é promovido atividades recreativas, teóricas-práticas, troca de experiência entre os participantes enfatizando a importância do controle do diabetes. O passeio é organizado por um grupo de monitores formados pela ADJ, jovens diabéticos que frequentam o acampamento anualmente.

• *Serviços*

Bazar

Venda de produtos para o controle da glicemia, aparelhos, tiras, seringas, insulina, caneta, entre outros; dietéticos, adoçantes, balas, chocolates, geléias, gelatina etc. a preço de custo para incentivar o diabético a realizar o controle.

Venda de camisetas, bottons promocionais com renda revertida para a ADJ.



Como participar da ADJ

- É muito fácil. Entre em contato pelo telefax: (011) 3675-3266 e marque uma entrevista
- Durante a entrevista, o entrevistador vai verificar que tipo de apoio você está precisando: se acompanhamento com a nutricionista, psicóloga, participar dos grupos, da programação de educação contínua e fará o encaminhamento.
- O encaminhamento é feito com retorno para garantir que você está aprendendo a se educar em diabetes.

• Como se associar

Você tem três opções para fazer parte de uma associação que realmente se preocupa com a Educação em Diabetes:

- Preencher uma ficha de associado após a triagem
- Visitar a sede da ADJ e solicitar o preenchimento a ficha de associado.
- Se não residir em São Paulo, solicite a ficha de associado preencha corretamente e envie por fax (11) 3675-3266 ou pelo correio para a av. dr. Arnaldo, 2052 - CEP 01255-000 - São Paulo - SP - ou <http://www.adj.org.br>

• Como contribuir

O fortalecimento de uma entidade é feito com a contribuição de seus associados. Não importa o valor da doação. Se você pode contribuir com R\$ 1,00, R\$ 2,00... etc. O mais importante é desenvolver o ato da solidariedade. Assim, poderemos aumentar o número de atendimentos, inclusive auxiliar no controle do diabético carente, doando aparelhos, tiras, entre outros produtos.

O banco é o Bradesco, Agência 0562-2 - Conta corrente 42.424-2.

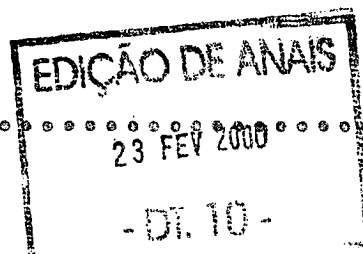
• Serviço à população

Campanha de prevenção e detecção em diabetes - teste de glicemia realizado junto à população, shoppings, empresas, escolas, parques etc.

Palestras educativas em escolas das redes estadual e municipal, universidades, associações entre outros.

• Número de associados

Até agora éramos 8 mil associados em nível de Brasil, sendo que 80% no estado de São Paulo. Mas, precisamos ser muito mais. Venha fazer parte da ADJ.



Ao Nobre Vereador Dominos Dizzi
para relatar.

em 28 de 3 de 2000
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se em 28/3/2000
[Assinatura]
Presidente da CCJ

Dezembro para emissão de relatório pela LEGALIDADE
Em 30 de 03 de 2000

[Assinatura]
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado neste livro para informação, rubricado sob documento	
folha nº <u>33</u>	a)
<u>28/12/00</u>	<u>[Assinatura]</u> Cezar de Mello Reg. 101041



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 33 fls. 39
Processo 595/99
Carmem de Mello
Reg. 101041

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 595 de 19 99 28 12 00 (a)

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a) Carla Roberto da Silva
Reg. nº 11.130

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	33 fls.
Arquivo em	03-01-2001
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - 27.440.000	

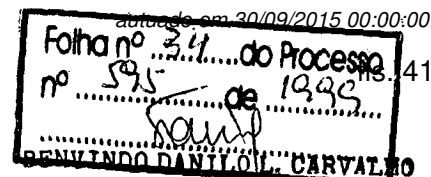
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 433 e folha de Informação
sob nº 36 21 102 1700
RENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258



Câmara Municipal de São Paulo

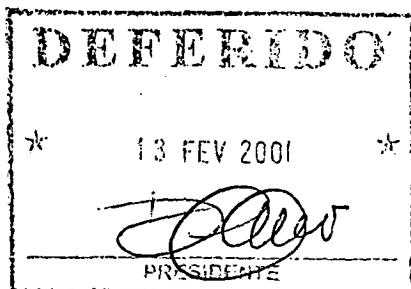
Viaduto Jacaré, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900
Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023
e-mail: neder@cx.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder



Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258

REQUERIMENTO

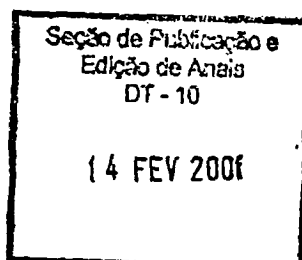
13 - RDS
13-0084/2001



Requer o desarquivamento de
proposituras de autoria do
Vereador Carlos Neder.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras de autoria do Vereador CARLOS NEDER:

- | | |
|---------------------|------------|
| • PLO 05/00; | PL 222/99; |
| • PDL 41/00; | PL 493/98; |
| • PL 356/00; | PR 03/98; |
| • PL 365/00; | PL 340/98; |
| • <u>PL 595/99*</u> | PL 567/98; |
| • PL 35/00; | PL 32/99; |
| • PL 83/00; | PL 239/98; |
| • PL 330/00; | PR 05/97; |
| • PL 568/99; | PL 899/97; |
| • PL 572/99; | PL 547/97; |
| • PL 783/98; | PL 203/98; |
| • PL 167/99; | PL 920/97; |
| • PL 278/99; | PL 986/97; |



Folha nº 35 do Processo
nº 595 de 1993
BENVINDO DENTIL CARVALHO



Câmara Municipal de São Paulo

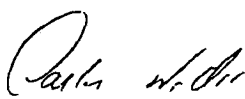
Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900
Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023
e-mail: neder@cc.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

- PL 779/98;
- PL 608/99;
- PL 525/99;
- PL 526/99;
- PL 609/99;
- PL 389/97;
- PL 353/99;
- PL 134/99;
- PL 736/98;
- PL 536/97;
- PL 252/97;
- PLO 02/97.

- PL 06/98;
- PL 352/97;
- PL 342/97;
- PL 249/97;
- PR 10/98;
- PL 617/97;
- PL 1011/97;
- PL 39/98;
- PL 276/97;
- PL 908/97;
- PLO 05/97;

Sala das Sessões,


CARLOS NEDER

Líder da Bancada do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 43

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

595 99, 21, 02, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

20/02/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0084/2007
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 21.02.2007

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

À Com. de Const. e Justiça

28/02/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13 de 3 às 13:03 hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Redistribuído ao Nobre Vereador Humberto Martins
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 13 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

Contracorrente
[Assinatura], para emissão de relatório pela **LEGALIDADE**

Em 11 de 4 de 2001

[Assinatura]
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguim. juntados neste caso [Assinatura] rubricados sob
folhas de nº 3438, 14/6/2001

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

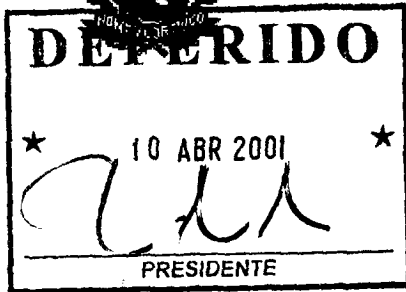
Ata n.º 37 do proc.
n.º 595 de 99
O funcionário

fls. 45



Câmara Municipal de São Paulo

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

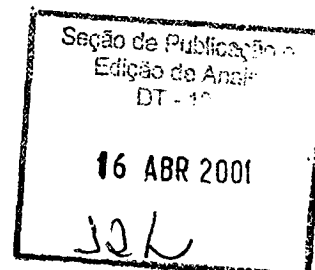


REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0571/2001

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 595/99**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2001.

Carlos Neder
Vereador - PT



À Com. de Const. e Justiça

16/4/01

heio f...

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

SUS COMBATE O DIABETES

SÃO PAULO É O PRIMEIRO ESTADO A CONTAR COM LEI QUE GARANTE PROGRAMA DE ATENDIMENTO COMPLETO AO PORTADOR DA DOENÇA

Como resultado da mobilização que a Associação de Diabetes Juvenil – ADJ vem mantendo desde 1999 com o apoio de cerca de 10 mil associados, o governador Geraldo Alckmin promulgou projeto aprovado pela Assembléia Legislativa de São Paulo instituindo diretrizes para a implementação pelo Sistema Único de Saúde de uma política de atendimento integral à saúde do diabético.

Comemorando a vitória já conquistada, ADJ irá manter-se mobilizada para assegurar participação no processo de regulamentação e implantação do programa, que deverá estar funcionando num prazo máximo de 180 dias, assim como continuar lutando contra o veto imposto pelo executivo estadual à proposta de isenção do ICMS incidente sobre produtos e medicamentos para diabéticos, contemplada no projeto de lei apresentado por intermédio do deputado Roberto Gouveia ao legislativo paulista.

O programa a ser implantado deverá beneficiar os cerca de 2 milhões de diabéticos estimados em São Paulo. A nova lei – de número 10.782/01, já publicada pelo Diário Oficial do Estado – garante aos diabéticos o acesso gratuito aos medicamentos e instrumentos de autocontrole necessários para tratamento e controle da doença, tais como insulina, hipoglicemiantes orais, tiras reagentes para urina e sangue, glicosímetros, seringas, lancetas etc.

A lei garante também a participação das entidades de pacientes, profissionais de saúde e pesquisadores de universidades públicas na elaboração das normas

técnicas de atendimento por um Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria Estadual de Saúde.

A seguir texto da lei nº 10.782 de 9 de março de 2001

(Projeto de lei nº 898/99, do deputado Roberto Gouveia – PT)

Define diretrizes para uma política de prevenção e atenção integral à saúde da pessoa portadora de diabetes, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Sistema Único de Saúde - SUS prestará atenção integral à pessoa portadora de diabetes em todas as suas formas assim como dos problemas de saúde a ele relacionados, tendo como diretrizes:

- I a universalidade, a integralidade, a equidade, a descentralização e a participação da sociedade na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e do Código de Saúde do Estado de São Paulo e suas leis reguladoras;
- II a ênfase nas ações coletivas e preventivas, na promoção da saúde e qualidade de vida, na multidisciplinaridade e no trabalho intersectorial em equipe;
- III o desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade;
- IV o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para o enfrentamento e controle



uma política de prevenção e atenção à saúde da pessoa portadora de diabetes.

§ 5º A proposta de que trata o § 4º será apreciada em Audiência Pública, previamente convocada para este fim, e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde.

Artigo 3º - A direção do SUS, estadual e municipal, garantirá o fornecimento universal de medicamentos, insumos, materiais de autocontrole e auto-aplicação de medicações, além de outros procedimentos necessários à atenção integral da pessoa portadora de diabetes.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 2001.

GERALDO ALCKMIN
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
João Caraméz
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de março de 2001.

do diabetes e dos problemas a ele relacionados, e seus determinantes, assim como para formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços de saúde;

V o direito à medicação e aos instrumentos e materiais de auto-aplicação e autocontrole, visando a maior autonomia possível por parte do usuário.

Artigo 2º - As ações programáticas referentes ao diabetes, em todas as suas formas, assim como aos demais fatores de risco ou problemas de saúde a ele relacionados, serão definidas em Norma Técnica a ser elaborada por um Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde, garantida a participação de entidades de usuários, universidades públicas, representantes da sociedade civil e profissionais ligados à questão.

§ 1º O Grupo de Trabalho previsto no "caput" deste artigo será previamente apresentado ao Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º A Secretaria de Estado da Saúde garantirá ao Grupo de Trabalho o apoio técnico e material que se fizer necessário.

§ 3º O Grupo de Trabalho terá como princípio o respeito às peculiaridades e especificidades regionais e locais e aos respectivos Planos Municipais e Regionais de Saúde, sendo o resultado de seu trabalho um instrumento técnico orientador fundado nos princípios elencados nesta lei.

§ 4º O Grupo de Trabalho terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua constituição, para apresentar proposta de Norma Técnica que estabeleça diretrizes para



A medida saudável para não passar vontade.

Splenda é a evolução em adoçante dietético. É o único com sabor de açúcar, porque é feito a partir do açúcar, sem as suas calorias.

É diferente, pois é feito com Sucralose que não tem efeito na secreção de insulina ou níveis de glicose no sangue.

Splenda Granular é o único com amplo uso culinário. Na preparação de receitas, deve ser usado na mesma proporção do açúcar. Cada colher de chá contém apenas 2 calorias. Splenda também é encontrado nas versões Envelope e Líquido.



Splenda, o sabor do açúcar porque vem do açúcar.
Para maiores informações e solicitação de receitas com Splenda, ligue para:

Serviço ao Consumidor
0 800 11 33 15
Ligação Grátis de qualquer parte do Brasil



16 - PAR
16-0342/2001

Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Forma n.º 39	
n.º 545	de 9º fls. 48
O funcionário	/

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RÍVIO

**PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 595/99.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que pretende definir diretrizes para uma política de prevenção e atenção integral à saúde de pessoa portadora de Diabetes, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de São Paulo.

Dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 213:

"Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros

H

17 - RELCOM
17-0271/2001



Câmara Municipal de São Paulo

Recebido em 30/09/2015 00:00:00	
N.º 595	do 13.49
O funcionário	

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;

II - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde."

Diz, ainda, a Carta Municipal, em seu art.

216:

"Art. 216 - Compete ao Município, através do sistema único de saúde, nos termos da lei, além de outras atribuições:

I - a assistência integral à saúde, utilizando-se do método epidemiológico para o estabelecimento de prioridades, instituição de distritos sanitários, alocação de recursos e orientação programática;"

Destarte, amparada que está nos citados arts. 213 e 216 da Lei Orgânica Municipal, bem como em seus arts. 13, I e II, a iniciativa em comento não encontra óbices legais para o seu prosseguimento.

Por derradeiro, merece destaque a aprovação do PL 898/99 pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo,

H -



Câmara Municipal de São Paulo

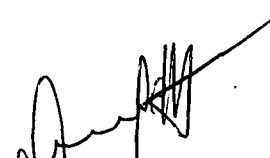
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
n.º 595 de fls. 50
O funcionário

FÁBIO DE CASTRO RAYVA
Oficial Legislativo

de autoria do Deputado Roberto Gouveia, que trata de matéria semelhante à presente.

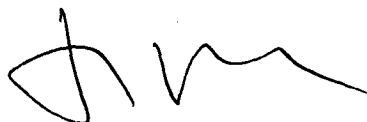
Pelo exposto, somos pela legalidade do projeto de lei em tela.

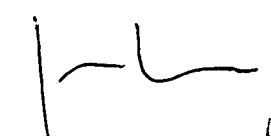
Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
em 22.5.04

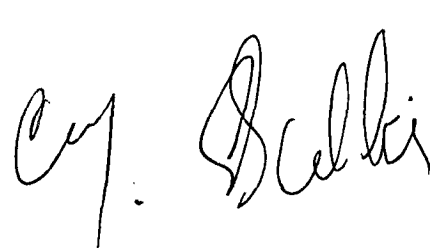

ARSELINO TATTO
Presidente


HUMBERTO MARTINS
Relator






Laurindo


Cp. Bulki

Publicação no DIÁRIO OFICIAL	
de 06 / 06 / 01	
página 49	coluna 2
conferido: <i>[assinatura]</i>	

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 11 / 6 / 01

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 11/6/01 às 12:00 h.

Tania Beny R. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

AO NOBRE VEREADOR *Marco Zerbini*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19 / 06 / 01
[assinatura]
PRESIDENTE

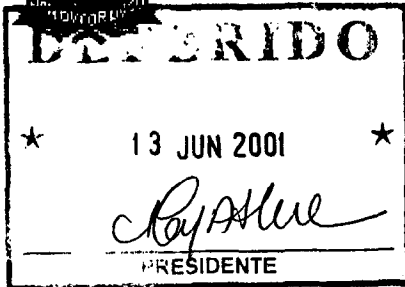
SEGUE *m* juntado, nesta data
documento *n* a papel de informação
rubricado *n* sob forma *n* n.º 42 e 43.
Em 29/06/01.

[assinatura]
Tania Beny R. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Tania Beny P. Almelda Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



Câmara Municipal de São Paulo

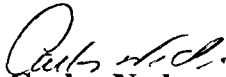


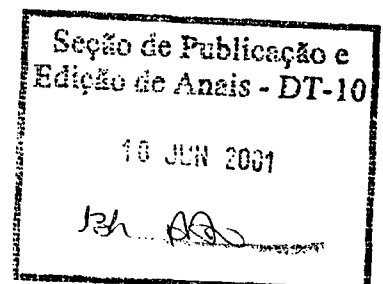
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1444/2001

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 595/99**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2001.


Carlos Neder
Vereador - PT



A Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio
18/06/01 Quilômetro

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio

Ambiente

Em 19/6/01 as 13:00 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

SEXTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2001

PÁGINA A9

O ESTADO DE S. PAULO

GERAL

SAÚDE

Campanha indica quase 3 milhões com diabetes

Esses são dados iniciais de exame em 72% da população com mais de 40 anos

SANDRA SATO

BRASÍLIA – Das 20,23 milhões de pessoas examinadas durante a Campanha Nacional de Detecção de Diabetes, 2,96 milhões podem estar com a doença. Todas já estão sendo reexaminadas para confirmar o diagnóstico e, em caso positivo, receberão tratamento gratuito no Sistema Único de Saúde (SUS). “Imagino que metade dessas pessoas realmente terá diabetes”, aposta o ministro da Saúde, José Serra, lembrando que 72% da população acima de 40 anos fez o exame.

Serra não se surpreendeu com os números pois já sabia que a diabetes é um dos principais problemas registrados por agentes de saúde, ao lado da hipertensão. No segundo semestre, haverá nova campanha de detecção de hipertensão.

Mesmo sem o resultado defi-

nitivo do censo da diabetes, o ministro determinou a aplicação de mais R\$ 6 milhões na aquisição de glibenclamida, um hipoglicemiante oral já distribuído na rede SUS para elevar o estoque a 344 mil caixas, suficiente durante seis meses. O governo pretende distribuir ainda gratuitamente cerca de 5,5 milhões de frascos de insulina.

Para o especialista Antônio Roberto Chacra, da Universidade Federal de São Paulo, é muito importante que os dados levantados na campanha sejam confirmados. “Os números não surpreendem, mas é fundamental a sua recheagem e o Ministério deve assegurar de fato o tratamento dessas pessoas. Afinal, foi uma campanha caríssima, cujos resultados não devem se perder”.

Os dados da campanha também não surpreenderam o endocrinologista Alfredo Halpern, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. “Os casos de diabetes estão aumentando porque está crescendo o número de obesos”, alertou, acrescentando que hoje 40% da população brasileira está acima do peso ideal.

Matéria de 43 p.p.c.
n. 5 MARTINS GODOI
O Funcionário
Assistente Chiefa Técnica
R.F. 11001
Ismia Beny P. Almeida Lima

SEGUE M, juntado A, nesta data
documento A e papel de informação
rubricado A sob folhas n.ºs 44 e 45.

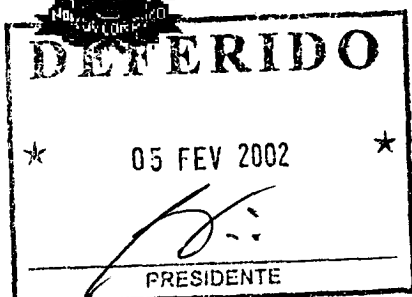
Em 20/02/02

MJS

Maria Tereza da Silva Bort
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

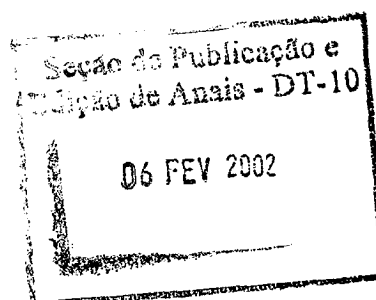


REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0002/2002

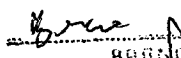
REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 595/1999**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2002.


Carlos Neder
Vereador - PT

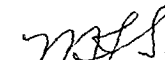


A Com. de Política Urbana, Metropolitana e
06/02/2002 Meio Ambiente


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 07.02.02 às 14 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Diabetes entre crianças obesas já preocupa

Levantamento no HC alerta para o risco de aumento de diabéticos jovens

LÍGIA FORMENTI

Os efeitos do crescimento da obesidade entre crianças já começam a ser notados nos serviços de saúde do País. Levantamento feito pelo Ambulatório de Obesidade Infantil do Hospital das Clínicas de São Paulo revela que, das 49 crianças atendidas regularmente no serviço, 42 já apresentavam os primeiros sinais para o desenvolvimento da diabetes tipo 2. Um dado preocupante, principalmente quando se leva em conta que a doença, até pouco tempo, era associada apenas a adultos obesos.

"Corremos o risco de ter um crescimento expressivo do número de diabéticos jovens e, com isso, também do número de enfartes ou outros problemas relacionados à doença em pacientes cada vez mais moços", alerta o chefe do Grupo de Obesidade e Doenças Metabólicas do HC, Alfredo Halpern.

As 42 crianças atendidas no Ambulatório de Obesidade Infantil apresentavam sinais de resistência à insulina. Hormônio produzido pelo pâncreas, a insulina é essencial para que a glicose possa entrar na célula. Em alguns pacientes, para que a glicose possa entrar, é preciso uma dose maior de hormônio. "Sobrecarregado, com o tempo o pâncreas pode interromper a



Alfredo Halpern, chefe do Grupo de Obesidade do HC: "A tendência é ver o número aumentar"

produção da insulina."

Geralmente, a resistência à insulina ocorre em obesos. Os motivos são vários. "O tecido gorduroso também produz hormônios, que podem alte-

rar a resistência à insulina. Quanto maior a quantidade desse tecido, mais difícil é o ingresso da glicose nas células"

Halpern diz que até hoje viu poucas crianças com diabetes tipo 2. "Mas a tendência, com aumento da obesidade na infância, é ver esse número aumen-

tar." Ele lembrou o caso dos Estados Unidos, onde atualmente 15% das crianças obesas desenvolveram diabetes tipo 2.

Além da maior propensão à diabetes, em crianças obesas também é notado o aparecimento de outros fatores de risco para problemas cardiovasculares. Em um estudo feito com 103 crianças estudantes de escolas particulares de São Paulo, constatou-se que 53% das obesas ou com sobrepeso apresentavam taxas alteradas de colesterol.

"Hoje sabemos que a obesidade afeta crianças de todas as camadas sociais", diz o endocrinologista. Ele cita um estudo coordenado por ele, com

206 estudantes de escolas públicas e particulares de São Paulo, entre 10 e 13 anos. "Do total, 31% estavam com peso inadequado, com diferenças mínimas entre os grupos de estudantes", conta.

O aumento da obesidade infantil é atribuído principalmente à mudança da alimentação. "Diminuímos a ingestão de carboidratos e aumentamos o consumo de gorduras", diz. "Se voltássemos ao cardápio do brasileiro, com arroz e feijão, bife e salada e abandonássemos os pratos gordurosos, certamente esse quadro poderia ser modificado."

Ressonância pode ser usada para detectar artérias entupidadas

Técnica é mais uma opção para identificar quais pacientes precisam ser operados

BOSTON - Os enormes ímãs da máquina de ressonância magnética podem ajudar os médicos a detectar a maior parte das artérias obstruídas de um paciente. É o que mostra um estudo publicado na edição de hoje do jornal médico *New England Journal of Medicine*. De acordo com os resultados da pesquisa, os médicos têm à disposição um instrumento a mais para identificar rapidamente quais os pacientes que precisam ser operados.

A vantagem da ressonância magnética sobre outros exames do coração - como a angiografia - é não ser invasiva. Na angiografia, uma radiografia dos vasos sanguíneos, o paciente precisa receber injeção de contraste (um corante). Na ressonância magnética, a imagem das artérias é feita sem necessidade de contraste.

Segundo o pesquisador Warren Manning, do Centro Médico Beth Israel Deaconess, até 30% das pessoas que fazem angiografia não precisam ser operadas. Nesses casos, a obstrução do vaso é causada por infecção do músculo cardíaco, ingestão de bebida alcoólica

ou outra toxina. "A ressonância magnética é um modo de identificar esses pacientes."

Manning e sua equipe descobriram que os exames de ressonância magnética são precisos em 87% dos casos de análise das artérias obstruídas. Vários centros médicos em todo o mundo participaram do estudo. A pesquisa envolveu médicos que não são especializados em ressonância magnética do coração. Os exames de ressonância foram feitos por uma técnica que permite congelar a imagem do coração que está batendo. O estudo foi financiado em parte por uma empresa fabricante de máquinas de ressonância magnética.

VANTAGEM É QUE EXAME NÃO É INVASIVO

Mas a ressonância magnética também tem desvantagens quando aplicada para identificar obstrução de artérias. O exame não é capaz de detectar entupimento em tantos segmentos

dos vasos como permite a angiografia. Resultado: algumas partes das artérias ficam sem ser avaliadas.

Para Stephan Achenbach e Werner Daniel, ambos da Universidade de Erlangen, na Alemanha, o uso da ressonância magnética não é recomendado para pacientes que tiveram dor no peito durante a prática de atividade física ou outros sintomas que indiquem a necessidade de cirurgia cardíaca. (Reuters)

Folha nº -45- do
Processo 59.999
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha n.º 46. _____

Em 09/05/02

MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-0457/2002

atualizado em 30/09/2015 08:00:00.
Folha nº -46- do f. 60
Processo nº 595/99
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 595/99

Objetiva o presente PL 595/99 de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, definir diretrizes para a política de prevenção e atenção integral à saúde de pessoas portadoras de diabetes, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal da Saúde, prestará atenção integral à pessoa portadora de diabetes em todas as suas formas, e problemas decorrentes.

As ações programáticas referentes a diabetes, os fatores de riscos ou problemas de saúde serão definidas em normas técnicas elaboradas pelo Grupo de Trabalho coordenado pela Secretária Municipal de Saúde.

O Grupo de Trabalho levará ao conhecimento do Conselho Municipal de Saúde os resultados de seus trabalhos e terá 90 (noventa) dias após a sua constituição, para apresentar proposta de Normas Técnicas que estabeleçam diretrizes para a política de prevenção e atenção à saúde de pessoa portadoras de diabetes.

Sendo que se estima uma população de 1 milhão e seiscentas mil pessoas portadoras de diabetes no Estado de São Paulo e 10 milhões de brasileiros em todo o país.

Devido à grande incidência de diabetes em nosso povo, qualquer campanha para conter, tratar ou prevenir essa doença será de grande alcance social e econômico para o município pois a diabetes causa redução da vida dos homens em 12,7 anos e nas mulheres em 11,3 anos e o custo do tratamento do doente de diabetes no estado avançado da moléstia é muito grande.

Por estes motivos esta Comissão é **favorável** ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08-05-02

Vereador José Olímpio

Presidente

Vereador Marcos Zerbini

Relator

17 - RELCOM
17-3038/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 10 / 05 / 02
página 57 coluna 1a
conferido Maria Tereza

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 10 / 05 / 02

Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

16/5

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 10-05-02 as 16h45 h,

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Pláucia Pereira
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

14 / 05 / 02

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Si G.M., juntados nesta data 14/05/02 rubricados sob
Folhas de n.º 48 / 99 / 05 / 02 a)

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 29/09/2015 00:00:00
Folha nº - 47 - fls. 62
Processo 595/99
Rosaura Aparecida Ferrarol
Rec. 10/10/07

16 - PAR
16-0681/2002

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI DE Nº 595/99.

Trata-se de Projeto de Lei nº 595/99, encaminhado pelo nobre Vereador Carlos Neder, que visa definir diretrizes para uma política de prevenção e atenção integral à saúde de pessoa portadora de diabetes, no âmbito do Sistema único de Saúde no Município de São Paulo.

A propositura em tela foi objeto de análise pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade.

No mesmo sentido se manifestou a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitindo parecer favorável ao presente projeto.

No tocante à saúde, promoção social e trabalho, preenche o referido projeto os interesses sociais, visto que tem como conteúdo matéria de extrema importância, pois é a diabetes uma das doenças que mais cresce na atualidade em virtude das mazelas do mundo moderno: obesidade, sedentarismo e stress.

Portanto bastante oportuna é a iniciativa do nobre Vereador, pois a criação de um programa destinado ao tratamento – reabilitação e prevenção – da diabetes tem como finalidade coibir as mortes e incentivar métodos preventivos, porque é bem mais simples tratar as causas do que promover o tratamento das consequências.

Nota-se no referido projeto além dos interesses quanto à saúde da comunidade uma preocupação com a educação, através de métodos preventivos a sociedade se educa e consegue afastar os malefícios da ignorância.

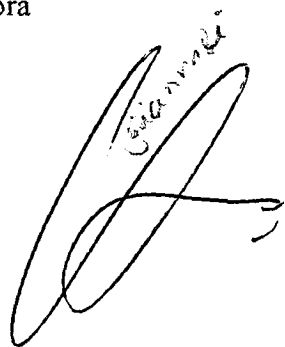
Pelos fatos acima relatados é de extrema relevância, portanto, a aprovação deste projeto, pois irá o mesmo auxiliar no tratamento da diabetes, além de conscientizar a comunidade para os perigos dos maus hábitos e as suas consequências. Além do que se não permite ao doente um pronto estabelecimento – quando não houver possibilidade de cura – assegura ao mesmo um tratamento digno.

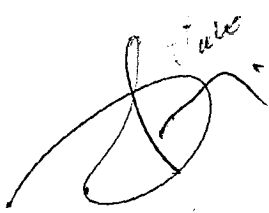
Pelos motivos acima elencados, é Favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 27 de Maio de 2002.


Flávia Pereira
Relatora


Lucila Pizani Gonçalves
Presidente





17 - RELCOM
17-7031/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	05 / Junho / 2002
página	196 coluna 1ª
Conferido	<i>[Assinatura]</i>
Rosaura Aparecida Ferraiol Secretária	

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 05 / 06 / 02

[Assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 05/06/02 às 12h

[Assinatura]
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07 de 06 de 02

[Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 48	0:00:00.
Processo nº 595/99	fls. 64
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.436	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 595/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, pretende definir diretrizes para uma política de prevenção e atenção integral à saúde de pessoa portadora de diabetes, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de São Paulo. As diretrizes principais, definidas pela propositura, são:

I – A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal da Saúde, prestará atenção integral à pessoa portadora de diabetes em todas as suas formas, assim como dos problemas de saúde a ele relacionados;

II – As ações programáticas referentes ao diabetes e aos fatores de risco ou problemas de saúde a ele relacionados serão definidas em norma técnica a ser elaborada por Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde, com prazo de 90 (noventa) dias para apresentar proposta de Norma Técnica que estabeleça diretrizes para uma política de prevenção e atenção à saúde da pessoa portadora de diabetes.

III – A direção do SUS municipal garantirá o fornecimento universal de medicamentos, insumos, materiais de auto-controle e auto-aplicação de medicações, além de outros procedimentos necessários à atenção integral da pessoa portadora de diabetes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/10/02

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2453/2002

48

A A. T. M.
Em, 12/11/02


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) folha de informação nº <u>49</u> ins. nº Em <u>05/01/05</u> Ass: _____ _____


Eva P.
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-595 ⁹⁹ de 20 05 / 01 / 05 (a) 49

Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

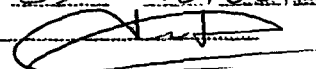
05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>21.02.2001</u>
Arquivado novamente em	<u>14.01.2005</u>
Com	<u>49</u> fls.
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

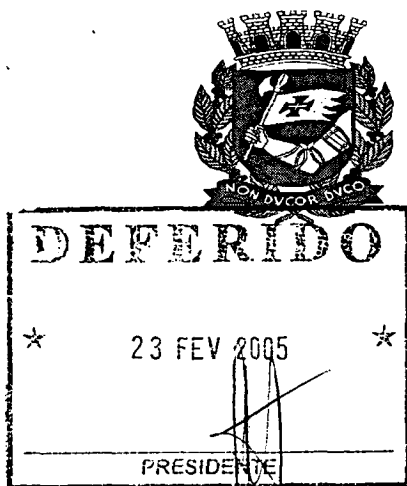
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 50A52 e folha de informação
sob n.º 53 18/03/2005


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

JOSE ROBERTO FERREIRA
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

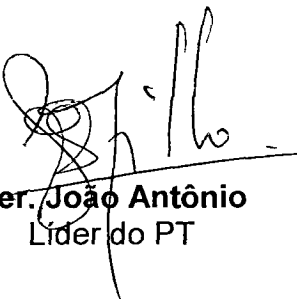


REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0066/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Carlos Neder**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

Folha N.º <u>51</u> do proc.	fls. 69
N.º <u>01-595</u> de <u>1999</u>	
O. funcionário <u>[assinatura]</u>	
JOSE ROBERTO FERREIRA	

RF 100.702
SGP-33

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA

(VER. CARLOS NEDER)

PL 496/04	PR 32/02	PL 39/98
PL 425/04	PL 556/02	PL 276/97
PL 332/04	PL 636/02	PL 536/97
PL 273/04	PL 714/02	PL 908/97
PL 133/04	PL 296/01	PL 252/97
PL 841/03	PL 150/02	PLO 05/97
PL 783/98	PL 94/01	PLO 02/97
PL 692/03	PL 595/99	PL 239/98
PL 629/02	PL 52/02	PL 403/01
PL 363/04	PL 35/00	PL 710/01
PL 365/04	PL 278/99	PL 389/97
PL 728/03	PR 11/01	PL 572/99
PL 748/02	PL 526/99	PL 302/97
PL 748/03	PL 134/99	PL 494/98
PL 119/03	PL 222/99	PL 909/97
PL 06/03	PL 493/98	PL 727/03
PL 128/02	PR 03/98	PL 135/03
PL 52/03	PL 340/98	PL 122/97
PL 40/97	PL 567/98	PL 607/02
PL 959/97	PL 239/98	PL 145/01
PL 576/98	PR 05/97	PL 74/01
PL 06/02	PL 547/97	PL 899/97
PL 675/01	PL 203/98	PL 352/97
PL 273/97	PL 920/97	PL 392/04
PL 330/00	PL 986/97	PL 439/97
PL 663/02	PL 06/98	PL 249/97
PL 576/01	PR 10/98	PR 32/03
PL 02/02	PL 617/97	
PL 316/02	PL 1011/97	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo n.º 01-595 de 20/1999 18/03/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

09/03/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 53
do processo nº 01-595 / 1999 18/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 400 760

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 066 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 18 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 54
Em 05.01.07
Ass: Marcia Sazoti
Auxiliar Téc./Administrativo
RP51329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 54
do processo n.º 01-595 de 19 99 05/01/2009 (a) Marcia Gazoti
Auxiliar Sec. Administrativo
RF 51.539

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

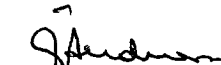

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

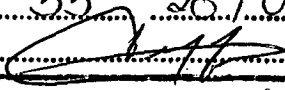
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

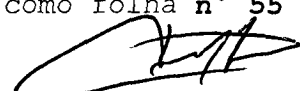
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....55 28/01/09


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 55
do processo **01-595** de **1999** 28/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702,

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **22/03/2005**
Arquivado novamente em **28/01/2009**
Com 55 fls.
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 56-59 e folha de informação
sob nº 60 12/03/00

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



autuado em 27/09/2015 06:00:00
 Folha nº 36 do Processo
 nº 01-0595 de 18-79
 Assinado
 Paulo Roberto Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 101.075



13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorillo

Segue a lista anexa.

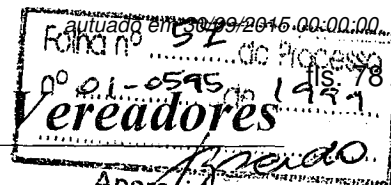
Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

Matéria PL 595/1999. DANIEL MARTINS GODOI



Bancada de



Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 54 do Processo nº 01-0348-1899

Assessoria Parlamentar

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 02	PR 02
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 07	PR 07
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Assistente Parlamentar
Aparecido Ferreira

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORILO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 60

do processo nº 01-0595/1999 de 2009, 12/03/09 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 134/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de 03 de 2009.

Viviane Ferreira Po
Viviane Ferreira Po
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

21/03/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 21/05/09 1800h
POR [assinatura]

SAÍDA: _____ AR: _____ h _____ ASS: _____

Sr(a). Alexandra
Efetuar pesquisa.
SP. 21/05/2009.

[assinatura]
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prév.
OAB/SP nº 111.393

pesquisa efetuada.
21/05/09

[assinatura]
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.138

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 61/69 S.P. 20/09/10

[assinatura]
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.138



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0595/99

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.845, de 06 de julho de 1995, que institui no Município de São Paulo o programa de doação de seringas descartáveis e insulina a portadores de Diabetes Mellitus (Diabetes tipo I) em toda a rede municipal de saúde.
- Lei nº 13.205, de 08 de novembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches municipais manterem alimentação diferenciada aos diabéticos em sua merenda escolar.
- Lei nº 13.285, de 09 de janeiro de 2002, que cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia infantil, na rede municipal de ensino;
- Lei nº 14.784, de 19 de junho de 2008, que institui o dia 14 de novembro como o Dia Municipal de Prevenção ao Diabetes, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento.
- Projeto de Lei nº 54/08, que institui o programa de distribuição de cesta básica para diabéticos na cidade de São Paulo.
- Projeto de Lei nº 61/08, que institui o programa de alimentação diferenciada para crianças portadoras de diabetes nas escolas da rede municipal de ensino.
- Projeto de Lei nº 78/09, que dispõe sobre o fornecimento de adoçante líquido aos portadores de diabetes usuários da rede pública municipal de saúde.

Cópias dos documentos mencionados acompanham esta informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 19 de junho de 2009

Luciana de Fátima da Silva

Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Alexandre Labaki

LEI Nº 11.845 , DE 6 DE JULHO DE 1995

(Projeto de Lei nº 367/94, do Vereador Vital Nolasco)

Institui no Município de São Paulo o programa de doação de seringas descartáveis e insulina a portadores de Diabetes Mellitus (Diabetes tipo I) em toda a Rede Municipal de Saúde.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina às pessoas portadoras de Diabetes Mellitus (Diabetes tipo I).

Parágrafo único - Entende-se como seringas descartáveis aquelas apropriadas para a aplicação de insulina.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior deverá ser feita em todas as Unidades Municipais de Saúde.

Art. 3º - Para efeito desta lei, a quantidade de seringas descartáveis e insulina a serem doadas aos portadores desta moléstia deverá estar especificada em receituário próprio do médico que o acompanha, além de atestado médico comprovando a Diabetes Mellitus.

Parágrafo único - As seringas descartáveis e insulina que trata este artigo deverão ser retiradas uma vez a cada mês, na quantidade estipulada no receituário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de julho de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PÍTTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de julho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.205, 08 DE NOVEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 889/97, do Vereador Edivaldo Estima - PPB)

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches municipais manterem
alimentação diferenciada aos diabéticos em sua merenda escolar.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de outubro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as escolas e creches municipais ficam obrigadas a manterem em sua merenda escolar alimentação diferenciada e adequada aos diabéticos.

Art. 2º - As Delegacias Regionais de Ensino Municipal (DREMs) e as Supervisões Regionais do Bem-Estar Social (SURBES) ficarão encarregadas de fiscalizar a observância do disposto na presente lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de novembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 13285

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI Nº 13.285, 9 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 97/01, do Vereador Celso Jatene - PTB)

Cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de obter diagnóstico precoce.

Art. 2º - O Programa criado pelo artigo 1º desta lei será realizado através das técnicas disponíveis para averiguar a situação epidemiológica de saúde da população escolar, inclusive com exames de sangue, se necessário.

§ 1º - Os exames referidos no "caput" deste artigo serão realizados anualmente, de preferência no primeiro mês do ano letivo, para a detecção dos portadores de diabetes e anemia.

§ 2º - A Rede Municipal de Ensino deverá, quando necessário, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à execução dos referidos exames, encaminhar aos pais de alunos um comunicado para sua manifestação, caso não concordem com a participação de seu(s) filho(s).

Art. 3º - Os alunos que forem diagnosticados portadores de diabetes e anemia serão encaminhados à Rede Municipal de Saúde e terão merenda especial para cada tipo de problema.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio ou fazer parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e privados, visando o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Educação autorizada a conceder à Associação de Pais e Mestres das respectivas unidades escolares o direito de buscar parcerias junto a empresas privadas localizadas na comunidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

Folha 05
Proc. Nº 595/99
Alessandra Godoi
RE 11.109

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI N° 14784

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI N° 14.784 DE 19 DE JUNHO DE 2008

(PROJETO DE LEI N° 753/07)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 11.766, de 17 de maio de 1995, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.766, de 17 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o dia 14 de novembro como o Dia Municipal de Prevenção ao Diabetes, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento."

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Alexandra Godoi

RE. 11.136

PROJETO DE LEI 01-0054/2008 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Institui o programa de distribuição de cesta básica para diabéticos na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal o Programa de Distribuição de Cesta Básica para diabéticos, que visa fornecer aos portadores de diabetes, de baixa renda, os alimentos necessários e preventivos a doença.

Parágrafo Único - Para o recebimento do benefício, tratado no caput, a renda familiar não poderá ultrapassar 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde deverá, através de suas coordenadorias nas subprefeituras, realizar o cadastro dos portadores de diabetes que receberão o benefício.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá formar parcerias com outras Secretarias da área social para a formação do cadastro e distribuição da cesta básica para diabéticos.

Art. 3º - Os itens integrantes da cesta básica será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que possui melhores condições de avaliar quais são essenciais à qualidade de vida dos diabéticos.

Art. 4º - A distribuição da cesta básica terá periodicidade mensal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, 60 (sessenta) dias após sua promulgação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Alessandro
RF. 14.136

PROJETO DE LEI 01-0061/2008 do Vereador Claudio Prado (PDT)

"Institui o "Programa de Alimentação Diferenciada" para Crianças portadora de Diabetes nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no município de São Paulo o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças portadoras de diabetes, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para inclusão no cardápio de merenda escolar.

Art. 2º - O programa será elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que seguirá orientação por meio de receituário médico e de nutricionistas, aos quais caberá a supervisão do uso dos alimentos, em todas as escolas municipais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar uma relação completa de todas as crianças portadoras de diabetes matriculadas, e as que venham a matricular-se no decorrer do ano letivo, na rede municipal de ensino.

§ 2º - De posse da relação dos alunos diabéticos, esses serão inseridos no Programa de Alimentação Diferenciada.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fornecer à Secretaria Municipal de Educação a relação de alimentação adequada e compatível para crianças portadoras de diabetes, para que o programa possa ser integralmente implantado.

Art. 4º - Caso a merenda escolar seja terceirizada, fica a Secretaria Municipal de Educação responsável em implantar e adequar o programa de alimentação diferenciada aos alunos diabéticos junto às empresas fornecedoras de alimentação.

Art. 5º - A responsabilidade de fiscalizar o cumprimento desta lei cabe aos profissionais da Secretaria de Educação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

PROJETO DE LEI 01-0078/2009 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Dispõe sobre o fornecimento de adoçante líquido aos portadores de diabetes usuários da rede pública municipal de saúde.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica determinado fornecimento de adoçante líquido aos portadores de diabetes atendidos pelas unidades de saúde do município de São Paulo.

Parágrafo único – O produto será fornecido aos usuários do serviço público de saúde que participem regularmente dos programas de controle do diabetes.

Art. 2º O fornecimento deverá ser feito, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O município fornecerá o adoçante líquido com composição de acordo com as especificações do Ministério da Saúde e acompanhado de folheto explicativo.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2009. Às Comissões competentes."